

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
26 / 04 / 2021

Secretário

10ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 17/05/21

PROJETO DE Lei Nº 84/2021 - L

DATA DA ENTRADA: 30 de Março de 2021

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Terra Obrigatória, para o exercício financeiro de 2022,
aplicação prevista no parágrafo 9º, do Art. 226 da LOM,
para compra de vacina contra a Covid-19

APROVADO EM: 28ª Sessão Extraordinária 17/05/21

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

28ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 17/05/21

OBS: Deixarunner da divisão e seção
Seção remissal
Maira Avelute

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021-L, DE 30 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO



O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar medidas concretas para ampliar a oferta de vacinas contra a Covid-19 aos cidadãos são-roquenses, por meio da destinação de valores das emendas parlamentares individuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, para a aquisição das doses imunizantes do Coronavírus.

Cabe salientar que o §8º do artigo 326 da LOM já torna obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) desses valores com aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende regulamentar que as ações e serviços da saúde serão para a aquisição de vacinas contra a Covid-19, diante da escassez de oferta nos dias atuais.

É sabido por todos que a única solução é a vacinação em massa da população para chegarmos ao final dessa nefasta pandemia que tanto vem assolando o mundo.

Segundo a *World Health Organization (WHO)*, as vacinas para Covid-19 produzem proteção contra a doença, como resultado do desenvolvimento de uma resposta imune ao vírus SARS-Cov-2. O desenvolvimento da imunidade por meio da vacinação significa que há um risco reduzido de desenvolver a doença e suas consequências.

A WHO complementa, ao explicar que a imunidade ajuda a combater o vírus se exposto, e o vacinado também pode proteger as pessoas ao seu redor, porque se ele estiver protegido contra infecções e doenças, é menos provável que infecte outras pessoas. Isso é particularmente importante para proteger as pessoas com maior risco de doenças graves causadas pelo Covid-19, como profissionais de saúde, adultos mais velhos ou idosos e pessoas com outras condições médicas.

Assim, diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste importante projeto que tanto beneficiará à população do nosso município.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/03/2021 - 13:23 3779/2021, de 30 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3412021-L, DE 30 DE
MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO
MARIANO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de
ofertar medidas concretas para ampliar a oferta de vacinas contra a Covid-19 aos
cidadãos são-riochenses, por meio da destinação de valores das emendas
parlamentares individuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, para a
aplicação das doses imunitárias do Coronavírus.

Cada emenda tem o §8º do artigo 326 da LOM
já toma obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) desses valores
com aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende
regulamentar que as ações e serviços de saúde serão para a aquisição de
vacinas contra a Covid-19, diante da escassez de oferta nos dias atuais.

É sabido por todos que a única solução é a
vacinação em massa da população para chegarmos ao final dessa nefasta
pandemia que tanto vem assolando o mundo.

Segundo a World Health Organization (WHO),
as vacinas para Covid-19 produzem proteção contra a doença, como resultado
do desenvolvimento de uma resposta imune ao vírus SARS-CoV-2. O
desenvolvimento da imunidade por meio da vacinação significa que há um risco
reduzido de desenvolver a doença e suas consequências.

A WHO complementa, ao explicar que a
imunidade ajuda a combater o vírus se exposto, e o vacinado também pode
proteger as pessoas ao seu redor, porque se ele estiver protegido contra
infecções e doenças, é menos provável que infecte outras pessoas. Isso é
particularmente importante para proteger as pessoas com maior risco de
doenças graves pelo Covid-19, como profissionais de saúde, idosos,
mas velhos ou idosos e pessoas com outras condições médicas.

Assim, diante do exposto, faço aqui
nótes para a aprovação deste importante projeto que tanto beneficiará a
população do nosso município.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por
intermédio do Protocolo nº 028/2021 - 13:23 27/03/2021, de 27 de
março de 2021, apresenta ao Pleno o seguinte Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 34/2021

De 30 de março de 2021.

Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra a Covid-19.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, mencionados no dispositivo supracitado, destinar-se-ão à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/03/2021 - 13:23 3779/2021/fap

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-105 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ Nº: 20.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-4444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camara.roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camara.roque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e dos Horizontes



PROJETO DE LEI Nº 2412021

De 30 de março de 2021.

Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2021, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra a Covid-19.

O Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2021, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde mencionados no dispositivo supracitado, destinam-se à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, supletivamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2021.
Fritas, 10 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Verador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 119/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 34/2021, de 30 de março de 2021, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19.*

O Projeto de Lei n.º 34-L, de 30 de março de 2021, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, visa criar medidas concretas para ampliar a oferta de vacinas contra a Covid-19 aos cidadãos são-roquenses, por meio da destinação de valores das emendas parlamentares individuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, para a aquisição das doses imunizantes do Coronavírus.

Ressalta que, o §8º do artigo 326 da LOM já torna obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) desses valores com aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende regulamentar que as ações e serviços da saúde serão para a aquisição de vacinas contra a Covid-19, diante da escassez de oferta nos dias atuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o relatório.



O Projeto de Lei sob estudo, qual seja nº 34/2021 de 30 de março de 2021, de iniciativa parlamentar, pretende tornar obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, à aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Segue o dispositivo em comento e demais correlatos:

Art. 326. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à qual caberá:

[...]

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 37, de 2015)

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda à lei orgânica n° 37, de 2015)



§ 8° Os valores correspondentes ao previsto no § 7° serão divididos em partes iguais ao número de vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses valores será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Emenda à lei orgânica n° 37, de 2015)

§ 9° Para o cumprimento do previsto nos §§ 6°, 7° e 8° deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional n° 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer. (Incluído pela Emenda à lei orgânica n° 37, de 2015) (g.n.)

Assim, o que se pretende é tornar obrigatória a aplicação de 50% do valor destinado às emendas individuais, cuja aplicação é obrigatória em ações e serviços de saúde, para compra de vacina contra Covid-19.

Quanto à destinação de emendas parlamentares para compra de vacina contra Covid-19, a Comissão Mista de Orçamento publicou a seguinte notícia (Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/noticias/LOA-2021_Orientacoes):



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LOA 2021- Nova Ação na Saúde - Coronavírus

19/02/2021 18h30

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A

NOVA AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA – CORONAVIRUS



Por determinação da CMO, está disponível no Sistema de Emendas Ledor para o PLOA 2021, na área de Saúde, a ação 2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – Coronavírus (funcional 10.122.5018.2F01.XXXX). A programação visa permitir que parlamentares, bancadas e comissões reforcem os recursos necessários para continuidade do enfrentamento da emergência internacional em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

O Sistema oferece duas unidades orçamentárias para elaboração de emenda:

- a) FNS (36901) - todas as despesas, inclusive aquisição de vacinas; e
- b) FIOCRUZ (36201) - desenvolvimento da vacina em andamento na Fundação e outras despesas.

A ação será computada como Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) para fins de atendimento do mínimo de 50% das emendas individuais.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tendo em vista a finalidade da ação se circunscrever majoritariamente a despesas correntes (apenas excepcionalmente pode comportar GND 4 para aquisição de equipamentos), o subtítulo utilizado deverá ser padronizado apenas com o localizador.

São exemplos de despesas financiadas com a ação:

- ü apoio aos entes federativos para financiamento de serviços de saúde na atenção básica e de média e alta complexidade;
- ü aquisição e distribuição de medicamentos e insumos;
- ü realização de pesquisas;
- ü contratação de serviços de saúde para atender situação de emergência;
- ü divulgação de informações à população;
- ü vacinação.

Por fim, destacamos que despesas com obras em hospitais (construções e ampliações, GND 4, e reformas, com GND 3) continuam sendo financiadas pela ação 8535- Estruturação De Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Por determinação da Resolução n. 01, de 2006-CN, as emendas coletivas não podem permitir transferências a mais de um ente federado. Dessa forma, no caso da nova ação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ü Emenda de bancada – deve identificar no subtítulo o município e utilizar modalidade de aplicação 41 (transferência a Municípios) ou identificar no subtítulo o Estado e utilizar modalidade de aplicação 31 (transferência a Estados);

ü Emenda de Comissão – deve ter subtítulo nacional e utilizar modalidade de aplicação 90 (aplicação direta).

ü Emenda individual - não tem restrição, podendo usar modalidade de aplicação 31, 41 ou 99.

Elaboração pelo Lector: Emendas > Apropriação > Inclusão de Despesa > botão +Novo > árvore da Geratriz > Saúde > Reforço Emergência Saúde Pública – Coronavírus.

Walbinson Tavares de Araújo
Secretário Executivo

Assim, conclui-se que é possível a destinação das emendas parlamentares para compra de vacina. Diante disso, não se vislumbra óbice na apresentação de Projeto de Lei por iniciativa parlamentar com vista a tornar obrigatória essa prática para o exercício de 2022.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 34/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde e Assistência Social".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Como o projeto trata de matéria orçamentária, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 10 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 92 – 13/05/2021

Projeto de Lei Nº 34/2021-L, 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 6 – 13/05/2021

Projeto de Lei Nº 34/2021-L, 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei "**Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no paragrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

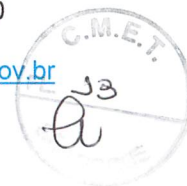


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 30 – 13/05/2021

Projeto de Lei N° 34/2021-L, 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

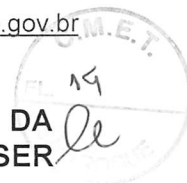
GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 35/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2021;
2. Votação da Ata da 25ª Sessão Extraordinária, de 12/05/2021;
3. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 12/05/2021;
4. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 14/05/2021;
5. Leitura da matéria do Expediente; e
6. Moções de Congratulações nºs **173 e 180/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antônio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

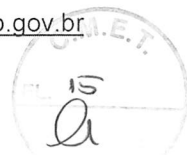
III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 8-L**, de 22/02/2021, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Institui Comissão de Assuntos relevantes - CAR, com o objetivo de acompanhar a revisão do Plano Diretor Municipal, bem como apresentar as modificações que entender necessárias”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 05/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de serviço público de remoção e guarda de veículos infratores no Município de São Roque e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 10/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 15-L**, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dezembro de 2011”;

5. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 34-L**, de 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19”;
6. Requerimentos nºs: **117, 118, 119, 120 e 121/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

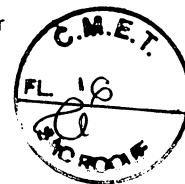
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 34/2021-L, de 30/03/2021, que "Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19".

AUTOR: Julio Antonio Mariano

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> PRIMERIA DISCUSSÃO
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	SIM
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	----X----
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021.**



EDITAL Nº 36/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 28ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 17/05/2021, após o término da 16ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 13/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências"; e,*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 34-L**, de 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

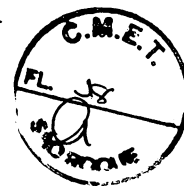
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 34/2021-L, de 30/03/2021, que "Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19".

AUTOR: Julio Antonio Mariano

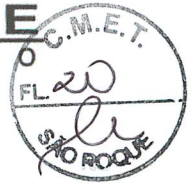
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>SEGUNDA</u> <u>DISCUSSÃO</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	SIM
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	----X----
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.249

De 02 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 034/2021 - L

De 30 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.257 de 17/05/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra a Covid-19.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, mencionados no dispositivo supracitado, destinar-se-ão à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 02 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 17/05/2021

/mgsm.-

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



15/06/2021

Publicado no Jornal dom
n.º 06 fls. 1-2 dia 04/06/21
Ato Normativo Lei 5.249/2021

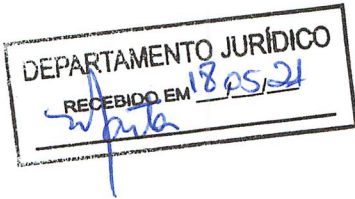


PROJETO DE LEI Nº 034-L, DE 30/03/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.257 de 17/05/2021
LEI nº



(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra a Covid-19.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, mencionados no dispositivo supracitado, destinar-se-ão à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário